

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 3.466, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e permutar bem imóvel de sua propriedade.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desmembrar em duas frações o Terreno Urbano, de propriedade do município, objeto da matrícula n.º 15.229, fls.01, do livro n.º 02, do Registro Geral do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, sito à rua “B”, atualmente Rua Fidêncio Mantovani, no Bairro Aurora, neste município, conforme descrições a seguir:

“Fração “A” de terreno urbano, situado no lado ímpar da Rua Fidêncio Mantovani, nesta cidade, formando esquina com a rua Monteiro Lobato, neste município, com a área superficial de 7.548,04 m² (Sete mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e quatro décimos), sem benfeitorias, não situado em quarteirão delimitado por ruas, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, na extensão de 114,3642m, com a Rua Princesa Isabel; ao Sul, na extensão de 114,3642m, com a Rua Fidêncio Mantovani; ao Leste, na extensão 66,00m, com Área de Recreação Pública I, do Loteamento Parque Residencial Altos da Colina; e, ao Oeste, na extensão de 66,00m, com a Rua Monteiro Lobato.”

“Fração “B” de terreno urbano, situado no lado ímpar da Rua Fidêncio Mantovani, nesta cidade, distando 114,3642m da esquina formada pelas ruas Fidêncio Mantovani e Monteiro Lobato, neste município, com a área superficial de 1.592,96m² (hum mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados), sem benfeitorias, não situado em quarteirão delimitado por ruas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 24,1358m, com a Rua Princesa Isabel; ao Sul, na extensão de 24,158m, com a Rua Fidêncio Mantovani; ao Leste, na extensão de 66,00m, com propriedade de Silvino Pradella; e, ao Oeste, na extensão de 66,00m, com a Rua Monteiro Lobato.”

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a desafetar da destinação de uso comum para bem dominial a área descrita na “Fração “A”, devendo fazer constar as novas condições de situação e uso em matrícula própria.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no art. 2º por imóvel de



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

propriedade de Joaquim e Cláudio Dalcin, objeto da matrícula n.º 3.960, fls.01, do livro nº 02, do Registro Geral do Ofício de Registros Públicos de Carlos Barbosa, a seguir descrito e caracterizado:

“Parte do Lote 31, linha Estrada Geral, neste município de Carlos Barbosa, com a área superficial de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao Norte, confrontando com a propriedade de Alfredo Fabris. Nivaldo Valentin Gedoz e Antonio Chies; ao sul, confrontado com a Rua Portugal; ao Leste, confrontando com a propriedade do casal Antonio Alfredo Cignachi; e, ao Oeste, confrontando com a propriedade de Vergílio Guerra.”

Art. 3º É atribuído aos imóveis descritos nos artigos 2º e 3º, respectivamente, o valor médio de mercado de R\$1.784.333,33 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e R\$1.783.333,33 (um milhão setecentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme laudos de avaliação de três imobiliárias locais.

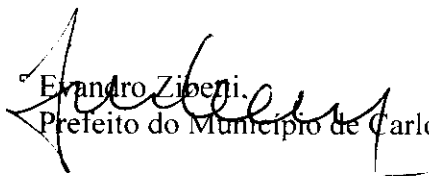
Parágrafo único. A permuta dos imóveis, por possuírem valores médios de mercado que apresentam diferença mínima, se dará de forma simples, sem a compensação financeira pela diferença de avaliações.

Art. 4º A permuta tem por objetivo, por parte do município, dispor de propriedade em área que está prevista expansão urbana de grandes proporções para a execução de futuras obras públicas.

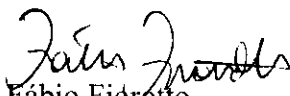
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de novembro de 2017. 58º de Emancipação.


Evandro Ziboni,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 16 de novembro de 2017.


Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.